Processo nº 3999/2023 Convênio nº 14/2023

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, as partes abaixo qualificadas concordam em firmar o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidor público municipal para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa do cessionário, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 6.089, de 10 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem:

Município de São Caetano Do Sul
Prefeitura Municipal - CNPJ nº 59.307.595/0001-75
Endereço: Eduardo Prado, nº 201, Bairro São José, São Caetano do Sul, São Paulo
Representante: Prefeito Municipal
José Auricchio Júnior - CPF nº 032.551.488-71
Denominado **CEDENTE**

Secretaria da Cultura e Economia Criativa - CNPJ nº 51.531.051/0001-80
Endereço: Rua Mauá, nº 51, Bairro da Luz, Cidade São Paulo / SP
Representante: Marilia Marton Correa - CPF nº 272.388.408-20, RG 25.625.920-3.
Denominado **CESSIONÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- É objeto do presente convênio a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, que serão designados exclusivamente para a/o **Secretaria da Cultura e Economia Criativa**.

1.2- Somente poderá ser feita a cessão de servidores públicos ocupantes de emprego de provimento efetivo.

SCECDCI202311340A

Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 11/05/2023 às 17:21:50.
Assinado com senha por SONIA CAVALCANTI OLIVEIRA - DIRETOR TÉCNICO III / DRH-DIRETORIA - 15/05/2023 às 13:40:01.
Autenticado com senha por FERNANDA MANZONI DOS SANTOS - Assessor Técnico V / DRH - 15/05/2023 às 13:36:48.
Documento Nº: 72824648-9136 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72824648-9136

SIGA

Processo nº 3999/2023 Convênio nº 14/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E AUSÊNCIAS

2.1- A cessão do servidor deverá atender sempre o interesse público, sendo requisitada pelo CESSIONÁRIO através de ofício encaminhado ao CEDENTE.

2.2- A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e com anuência da Administração Municipal.

2.3- A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.4- A frequência do servidor cedido deverá ser controlada pelo órgão cessionário na qual estiver lotado, devendo ser remetida mensalmente à cedente para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.5- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licença por motivo de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade na frequência.

2.6- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.

2.7 A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, cessionário ou servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1- Zelar pela observância da jornada do trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município.

3.2- Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

SCECDC202311340A

Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 11/05/2023 às 17:21:50.
Assinado com senha por SONIA CAVALCANTI OLIVEIRA - DIRETOR TÉCNICO III / DRH-DIRETORIA - 15/05/2023 às 13:40:01.
Autenticado com senha por FERNANDA MANZONI DOS SANTOS - Assessor Técnico V / DRH - 15/05/2023 às 13:36:48.
Documento Nº: 72824648-9136 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72824648-9136

Processo nº 3999/2023 Convênio nº 14/2023

3.3- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, de acordo com o melhor interesse para a administração pública.

3.4- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na **Secretaria da Cultura e Economia Criativa.**

3.5- Promover os esclarecimentos que eventualmente forem solicitados pela CEDENTE.

3.6- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

3.7- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.2- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO.

4.3 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSUAL SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SCECDCI202311340A

Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 11/05/2023 às 17:21:50.
Assinado com senha por SONIA CAVALCANTI OLIVEIRA - DIRETOR TÉCNICO III / DRH-DIRETORIA - 15/05/2023 às 13:40:01.
Autenticado com senha por FERNANDA MANZONI DOS SANTOS - Assessor Técnico V / DRH - 15/05/2023 às 13:36:48.
Documento Nº: 72824648-9136 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72824648-9136

Processo nº 3999/2023 Convênio nº 14/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

São Caetano do Sul, 11 de Maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO CAETANO DO SUL

Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Testemunhas:

1) 2)

SCECDCI202311340A

Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 11/05/2023 às 17:21:50.
Assinado com senha por SONIA CAVALCANTI OLIVEIRA - DIRETOR TÉCNICO III / DRH-DIRETORIA - 15/05/2023 às 13:40:01.
Autenticado com senha por FERNANDA MANZONI DOS SANTOS - Assessor Técnico V / DRH - 15/05/2023 às 13:36:48.
Documento Nº: 72824648-9136 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72824648-9136